



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



Lei de Diretrizes Orçamentárias

2020

PREFEITO: MARCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA



LEI Nº 620/2019 DE 23 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

**SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165 §2º da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração dos orçamentos para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

- I – as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;
- II – a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;
- III – as disposições relativas às despesas com pessoal;
- IV – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

§ 1º – fazem parte integrante desta Lei os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Metas e Prioridades da Administração para 2020;
- b) Anexo II – Estimativa de Arrecadação para 2020/2022;
- c) Anexo III – Meta de Resultado Primário para 2020/2022;
- d) Anexo IV – Meta de Resultado Nominal para 2020/2022;
- e) Demonstrativo I – Metas Fiscais Anuais em valores correntes e constantes para 2020/2022;
- f) Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2018;
- g) Demonstrativo III – Metas fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores a 2020;
- h) Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio no período de 2016 a 2018;
- i) Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;



- j) Demonstrativo VI - Avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS
- j) Demonstrativo VII – Estimativa e compensação da renúncia da receita;
- l) Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado - DOCC;
- m) ARF – Anexo de riscos fiscais e providências;
- n) Anexo V – Metodologia de Cálculo da Estimativa da Arrecadação para 2020/2022.

§ 2º - os documentos previstos no § 1º deste artigo são elaborados com base na **PORTARIA Nº 389, DE 14 DE JUNHO DE 2018**.

§ 3º - as informações contidas nos Anexos I e II constam no PPA 2018/2021, com as correções e ajustes necessários para o exercício de 2020, 2021 e 2022.

§ 4º - para a elaboração da Tabela 2 da presente lei, foi utilizado o mesmo valor do PIB Estadual.

§ 5º - no que se refere à Tabela 8, o Município apresenta valores apenas quando da revisão do Código Tributário Municipal, bem como a partir de lei específica que venha a ser editada.

§ 6º - na elaboração da Tabela 9, o Município observou o aumento previsto na arrecadação das receitas correntes para 2020, em relação à previsão de arrecadação para 2019.

§ 7º - Como providências, previstas na Tabela 10, o Município considera como fonte de recursos para os créditos adicionais a Reserva de Contingência e a Anulação de dotações orçamentárias, podendo se utilizar de outras fontes de recursos previstas na Lei nº 4.320/64, quando da execução orçamentária.

Art.2º - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2020.

SEÇÃO II DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art.3º - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art.4º - Os gastos municipais são estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

- I – A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
- II – Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;



- III – Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
- IV – Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais.

SEÇÃO III DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO

Art.5º - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

- I – Dos tributos de sua competência;
- II – De atividades econômicas;
- III – De transferências constitucionais ou voluntárias;
- IV – Das alienações;
- V – Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital.

Art.6º - A estimativa das receitas considera:

- I – Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II – A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III – Alterações na legislação tributária;
- IV – A variação do índice de preços;
- V – A arrecadação dos últimos 03 (três) exercícios encerrados (2016 a 2018) e a previsão para 2019.

Art.7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

§1º - O Município não poupará esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;

§2º - O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;

§3º - A lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas às exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Art.8º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2020 serão as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades (ANEXO I), que integra esta Lei.

Art.9º - As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária e



respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no plano plurianual.

§ 1º – Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2020, ambos os Poderes deverão verificar os programas que serão contemplados no PPA 2018/2021, e as ações prioritárias, nele contempladas para 2020, e se estão em consonância com as prioridades previstas na presente Lei.

§ 2º – Quando da Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.

§ 3º – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º, da LRF).

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I Da Organização dos Orçamentos

Art.10 - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social;
- III – Orçamento de Investimentos

§1º - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§2º - O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde e Assistência Social.

§3º - O Orçamento de Investimento abrangerá as empresas que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto.

Art.11 – A Lei Orçamentária para o exercício de 2020 apresentará, conjuntamente, a programação do Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, na qual a discriminação:

I – Da Receita obedecerá ao disposto na PORTARIA INTERMINISTERIAL STN/SOF Nº 163, DE 2001, REALIZADAS POR INTERMÉDIO DAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS STN/SOF Nº 5, DE 25 DE AGOSTO DE 2015, E Nº 419, DE 1º DE JULHO DE 2016, DA PORTARIA CONJUNTA STN/SOF Nº 1, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017 E PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1, DE 14 DE JUNHO DE 2018, bem como



estabelecido no MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, e suas alterações;

II – Da Despesa far-se-á por unidade orçamentária, por função, subfunção, programa, projeto ou atividade, obedecendo à classificação funcional expressa na Portaria STN 42, de 04 de abril de 1999 e suas atualizações; por Categoria Econômica, Grupo da Natureza da Despesa, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa, consoante disposto na Portaria Conjunta STN/SOF 04, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações.

Art. 12 – A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I – a fundos especiais;

II – às ações de saúde;

III – às ações de assistência social;

IV – à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art. 13 – No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020 as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite prudencial estabelecido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00.

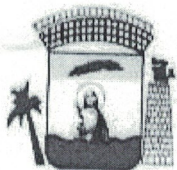
Parágrafo Único – Caso o Município, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2013, já esteja acima do limite previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observados quando da fixação destes gastos.

Art. 14 – O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de impostos, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29, respectivamente, devendo a Lei Orçamentária para 2013 já fixar tais valores mínimos.

Parágrafo Único - O Município não gastará menos de 2% (dois por cento) da receita tributária líquida anual na promoção eficaz de políticas públicas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes e nem menos de 2% (dois por cento) do Fundo de Participação dos Municípios com o Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, a serem vinculados à promoção eficaz das políticas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes.

Art. 15 – Constará da Lei Orçamentária recurso para pagamento de sentenças judiciais, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal, devendo na execução orçamentária e financeira identificar os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, conforme determina o art. 10 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 16 – O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:



- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo Único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 17 – Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, até 31 de julho de 2019, sua respectiva proposta orçamentária, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no projeto de lei orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

Art. 18 – O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo até 30 de outubro de 2019, prazo suficiente para estimar a receita de acordo com os índices da União e do Estado, bem como da Execução Orçamentária de 2019.

SEÇÃO II

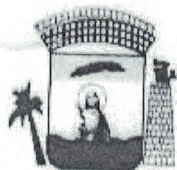
Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 19 – A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá ao valor de até 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida Prevista para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Portaria STN 163, art. 8º), conforme anexo de riscos fiscais.

Art. 20 – Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

Art. 21 – As despesas de caráter continuado terão aumento limitado ao mesmo percentual verificado na Previsão da Receita para 2020 em relação ao exercício financeiro de 2019, desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2020.

Art. 22 – Na hipótese de ocorrer às circunstâncias estabelecidas no caput do art.9º, ou no inciso II, § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000,



os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder à respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

§1º - Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais;

§2º - Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho, a fim de que atinjam as Metas Fiscais para o Exercício de 2020.

Art. 23 – Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2020, o Executivo estabelecerá, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

SEÇÃO III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 24 – O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2020, o valor resultante da aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas na Resolução Normativa nº 001/2005 do Tribunal de Contas de Alagoas acrescido dos valores devidos aos inativos e pensionistas pagos diretamente por aquele Poder. A proposta orçamentária da Câmara, que conterá recursos destinados à cobertura da Verba de Custeio das atividades dos Vereadores será feita após o recebimento da previsão das receitas citadas neste artigo que será enviada pelo Poder Executivo até 30 de junho de 2019.

Art. 25 – O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

§1º - As Arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras, ISS e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo e que não tenham sido recolhidas diretamente ao Executivo serão contabilizadas nesse Poder como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal do Executivo ao Legislativo.

§2º - Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:

- I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;
- II – outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 26 – A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil.



SEÇÃO IV

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 27 – Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

- I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

Parágrafo Único - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, ou que seja custeado por outra esfera de Governo.

SEÇÃO V

Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 28 - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

SEÇÃO VI

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 29 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;
- II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único – para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS



- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS;
- f) Certidão de Comprovação de Filantropia emitida pelo INSS; e
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Subseção II

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 30 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social.

Parágrafo Único – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente do Município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

Art. 31 – A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por lei específica e, ainda, atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.

§1º – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.

§2º - a transferência de recurso dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS; e
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

SEÇÃO VII

Dos Créditos Adicionais

Art. 32 – A Lei Orçamentária autorizará a abertura de créditos adicionais, do tipo suplementar, até o limite de 40% (quarenta por cento) da receita prevista para o Exercício de 2020.

Art. 33 – Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2019, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2020, por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente.



Art. 34 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais deverão vir acompanhados de:

- I – exposições de motivos que os justifiquem;
- II – indicação da fonte de recursos disponível para a suplementação, entendendo como fonte os recursos previstos no §1º, do art. 43, da Lei 4.320/64;
- III – memória de cálculo em caso de excesso de arrecadação do exercício corrente, ou superávit financeiro do exercício anterior, separando recursos livres e vinculados.

SEÇÃO VIII

Transposição, Remanejamento e Transferência de Dotações Orçamentárias

Art. 35 – Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º - Para efeitos das leis orçamentárias, entende-se por:

- I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;
- II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;
- III – Transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

SEÇÃO I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 36 – A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

SEÇÃO II

Das Despesas com Pessoal



Art. 37 – Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão até o encerramento do exercício de 2013, a tabela de cargos efetivos, empregos públicos e cargos comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos ocupados e vagos.

Art. 38 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

- I - concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão geral anual;
- II - criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública;
- III - reforma do plano de carreira do magistério público municipal;
- IV - alteração da estrutura de carreiras;
- V - admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;
- VI - designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;
- VII - concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- VIII – contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.

§1º – O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;

§2º - Lei específica deverá ser editada quando da implantação dos incisos II, III e IV;

§3º - No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada definindo o índice e o mês da revisão, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para os salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I do art. 22, todos da Lei Complementar nº 101 de 2000;

§4º - Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os arts. 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando de sua implantação.

Art. 39 – No exercício de 2020, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em qualquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto do art. 57, §6º, inciso II, da Constituição Federal, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:



- I – situações de emergência ou calamidade pública;
- II – situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível.

Art. 40 – A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder separadamente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 41 – Na política de administração tributária do Município, fica definida a seguinte diretriz para 2020, podendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

I - revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:

- a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, observando-se a Lei Complementar nº 116 de 2003.
- c) Regulamentação do Simples Nacional, no âmbito do Município.

Art. 42 – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único – caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receitas e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre receita e despesas.

CAPÍTULO VI DO NÃO-ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 43 – A limitação de empenho prevista no art. 22 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

I – No Poder Executivo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios.

II – No Poder Legislativo:

- a) diárias;



- b) realização de serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios.

§1º - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

§2º - Em não sendo suficiente, ou sendo inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

- I – das despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – das despesas necessárias para o atendimento à saúde;
- III – das despesas necessárias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- IV – das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;
- V – das despesas com pagamento de Aposentadorias e Pensões;
- VI – das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;
- VII – das despesas com o pagamento de precatórios judiciais.

§3º - A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

§4º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 – Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União ou Estados, com vistas:

- I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- IV – a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos Entes envolvidos;
- V – a realização de obras e serviços públicos de interesse público local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



Art. 45 – Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2019, ficam os Poderes Executivos e Legislativos autorizados a utilizar 1/12 avos (um doze avos) mensais da Proposta Orçamentária para 2020.

Art. 46 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Norte, 23 de julho de 2019.


MARCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA
PREFEITO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Prioridades e Metas

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020

Código	Descrição	Produto	Unidade	Meta	
				Física	Financeira
Programa: 0000 - ENCARGOS ESPECIAIS					
Ações					
0005	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA	OPERAÇÃO REALIZADA	EXERCÍCIO	1	545.674,00
Total de Registros: 1					545.674,00
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA					
Ações					
1026	IMPLANTAÇÃO DA CASA DO EMPREENDEDOR	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	50.000,00
2001	MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	909.509,00
2002	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	578.773,00
2003	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	2.770.467,00
2004	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	930.122,00
2006	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	593.629,00
2009	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	26.046,00
2021	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	2.000.098,00
2032	MANUT. DA SEC. DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	363.051,00
2034	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA INTERNA	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	60.061,00
2036	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	162.623,00
2037	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO-AMBIENTE E REC. HÍDRICOS	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	198.039,00
2038	MANUTENÇÃO DA JUÍZATA DO SERVIÇO MILITAR	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	78.696,00
2044	MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	117.204,00
2046	MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	77.568,00
2049	MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	162.782,00
6001	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	303.251,00
6013	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	709.816,00
Total de Registros: 18					10.097.775,00
Programa: 0002 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS					
Ações					
1001	AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR	VEICULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1	250.000,00
1002	CONST., REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	ESCOLA CONSTRUÍDA, REFORMADA E/OU AMPLIADA	UNIDADE	1	700.000,00
1003	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE BIBLIOTECAS ESCOLARES	BIBLIOTECAS CONST. REFORMADAS E/OU AMPLIADAS	UNIDADE	1	50.000,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Prioridades e Metas

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020

Código	Descrição	Produto	Unidade	Meta	
				Física	Financeira
1004	CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO	GINÁSIO CONSTRUÍDO	UNIDADE	1	800.000,00
1006	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA	QUADRAS REFORMADAS E/OU CONSTRUÍDAS	UNIDADE	1	200.000,00
1007	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ O TELECENTRO	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1	30.000,00
1008	IMPLANTAÇÃO DE ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL	ESCOLAS IMPLANTADAS	UNIDADE	1	600.000,00
1009	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS ESCOLARES - FNDE	MOBILIÁRIO ADQUIRIDO	UNIDADE	1	60.000,00
1040	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	UNIDADE	1	100.000,00
2013	MANUT. DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	15.284,00
2014	MANUT. DO PROGRAMA NAC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	154.955,00
2015	PROG. NAC. DE AP. AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE INFANTIL	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	4.503,00
2016	PROG. NAC. DE AP. AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE FUNDAMENTAL	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	21.840,00
2017	QUOTA MUNICIPAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	136.719,00
2018	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	11.995,00
2019	PAGAMENTO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO INFANTIL CRECHE - 60%	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	591.547,00
2020	PAGAMENTO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 60%	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	2.730.062,00
2022	PAGAMENTO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO ESPECIAL - 60%	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	72.134,00
2023	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO - AP. A CRECHES(FNDE)	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	64.460,00
2024	MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL - 40%	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	59.333,00
2025	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE JOVENS E ADULTOS - 40%	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	47.922,00
2026	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL - 40%	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	284.709,00
2027	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - 40%	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	2.730.062,00
2028	PAGAMENTO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO INFANTIL PRE ESCOLA - 60%	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	54.601,00
2029	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	47.702,00
2030	PAGAMENTO DO MAGISTÉRIO DO EJA - 60%	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	43.681,00
2031	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	47.702,00
Total de Registros: 27					9.909.211,00
Programa: 0003 - ASSISTENCIA SOCIAL PARA TODOS NÓS					
Ações					
2048	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN.DE PROT.E DEFESA CIVIL- FUMPDEC	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	71.546,00
5001	CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	UNIDADE	25	1.000.000,00
6002	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	95.402,00
6020	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PBF (CRAS/PAIF)	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	65.522,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Prioridades e Metas

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020

Código	Descrição	Produto	Unidade	Meta	
				Física	Financeira
6021	BL. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PBV (SCFV)	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	54.601,00
6022	BL. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - FORT. VINCULOS DEFICIENTES - PBV II	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	7.461,00
6023	BL. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - FORT. VINCULOS CRIANÇAS - PBV II	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	10.148,00
6024	BL. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PROJovem ADOLESCENTE - PBV I	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	21.840,00
6025	AÇÕES EST. DO PROGRAMA DE ERR. DO TRABALHO INFANTIL - PETI	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	71.862,00
6026	BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - PFC I	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	21.840,00
6027	BLOCO DA GESTÃO DO PBF E DO CADASTRO ÚNICO - IGD/BF	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	36.274,00
6028	BLOCO DA GESTÃO DOS SUAS - IGD/SUAS	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	9.134,00
6029	PROGRAMA DE BENEFÍCIO PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	11.924,00
6030	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO IDOSO	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	9.539,00
6031	MANT. DO CONS. TUTELAR DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	98.309,00
6032	MANUT. DO PROGRAMA DE COMBATE AS DROGAS	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	11.051,00
6033	MANTENÇÃO DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	65.522,00
6034	MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUN. DE HAB. DE INT. SOCIAL	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	33.388,00
6036	BL. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - PFC II	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	21.840,00
6039	MANUT. DO FUNDO MUN. DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	21.840,00
6040	PROGRAMA DE ATENÇÃO AO ARTESAO	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	10.920,00
6041	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	24.879,00
6051	PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS	CESTAS BÁSICAS	UNIDADE	1	115.943,00
6052	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	174.704,00
6053	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA COMPLEXIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	59.627,00
6054	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA	UNIDADE	1	50.000,00

Total de Registros: 26 2.175.116,00

Programa: 0004 - SAÚDE PARA TODOS NÓS

Ações

5002	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS EQUIPAM. P/ UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	MOVEIS/ EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1	400.000,00
5005	AQUISIÇÃO DE AMBULANCIAS	AQUISIÇÃO DE AMBULANCIAS	UNIDADE	1	150.000,00
5006	CONSTRUÇÃO DE LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS	LABORATÓRIO CONSTRUÍDO	UNIDADE	1	600.000,00
5007	CONST., AMPL. E/OU REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	UNIDADES REFORMADAS E/OU AMPLIADAS	UNIDADE	1	600.000,00
5009	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÓVEIS PARA O LABORATÓRIO	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1	50.000,00
5011	MELHORIA SANITÁRIA EM CASAS POPULARES	MELHORIA SANITÁRIA EM CASAS POPULARES	UNIDADE	1	700.000,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Prioridades e Metas

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020

Código	Descrição	Produto	Unidade	Meta	
				Física	Financeira
5012	- CONST., REF. E/OU AMPL. DO SIST. DE ESGOTAM. SANITÁRIO	REDE CONSTRUÍDA, REF. E/OU AMPLIADA	UNIDADE	1	1.500.000,00
5013	- MELHORIA HABITACIONAL EM COMBATE A DOENÇA DE CHAGAS	CASAS MELHORADAS	UNIDADE	20	500.000,00
5014	- AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABAST. D'AGUA	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABAST. D'AGUA	UNIDADE	1	500.000,00
5016	- ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE	UNIDADE	100	500.000,00
6003	- BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	331.648,00
6004	- BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA - PSF	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	769.091,00
6005	- BL. DE MÉDIA E ALTA COM. AMB. HOSPITALAR - TETO FINANCEIRO	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	60.061,00
6006	- BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA - PACS	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	379.852,00
6007	- BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA - SAÚDE BUCAL	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	87.362,00
6009	- BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	65.113,00
6014	- BL. DE ASSIST. FARMACÊUTICA - ASS. FARMACEUTICA BÁSICA	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	65.522,00
6015	- BLOCO DE VIG. EM SAÚDE - PISO FIXO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (PFVISA)	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	12.900,00
6016	- BL. DE VIG. EM SAÚDE - GER. DE RISCO DA VIG. SANITÁRIA	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	7.962,00
6017	- BL. DE VIG. EM SAÚDE - VIG. E PROMOÇÃO EM SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	87.362,00
6018	- BLOCO DE VIG. EM SAÚDE - PISO FIXO DE VIGILANCIA EM SAÚDE (PFVS)	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	163.804,00
6037	- BLOCO DE VIG. EM SAÚDE - VIG. SANITÁRIA	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	17.122,00
6038	- BLOCO DA GESTÃO DO SUS - QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	10.920,00
6042	- BLOCO DE MÉDIA E ALTA COM. AMB. HOSPITALAR - CEO	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	59.626,00
6043	- BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - NASF	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	158.344,00
6044	- MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	22.823,00
6045	- BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - PM/Q	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	59.627,00
6046	- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	2.402.455,00
6047	- BL. DE MÉDIA E ALTA COM. AMB. HOSPITALAR - REDE CEGONHA	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	21.840,00
6048	- BLOCO DE ASSIST. FARMACEUTICA - QUALIFAR SUS	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	59.627,00
Total de Registros: 30					10.343.061,00

Programa: 0005 - CIDADE DO PROGRESSO

Ações

1016	- CONSTRUÇÃO E/OU REFORMAS DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS	ABRIGOS CONSTRUÍDOS E/OU REFORMADOS	UNIDADE	3	15.000,00
1017	- AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	REDE AMPLIADA	UNIDADE	1	30.000,00
1019	- CONST. E RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO E/OU PAV. ASFALTICA	RUAS CALÇADAS OU PAVIMENTADAS	UNIDADE	1	2.750.000,00
1020	- CONSTR. E/OU REFORMAS DE PRAÇAS E URBANIZAÇÃO	PRAÇAS CONSTRUÍDAS E/OU REFORMADAS	UNIDADE	1	500.000,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Prioridades e Metas

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020

Código	Descrição	Produto	Unidade	Meta	
				Física	Financeira
1021	AQUISIÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	AQUISIÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	UNIDADE	1	75.000,00
1022	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS	UNIDADE	1	250.000,00
1028	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	ESTRADAS VICINAIS	UNIDADE	5	25.000,00
1030	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE CEMITÉRIOS	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE CEMITÉRIOS	UNIDADE	1	50.000,00
1031	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PASSAGEM MOLHADA	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PASSAGEM MOLHADA	UNIDADE	1	50.000,00
1032	IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL	IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL	UNIDADE	1	20.000,00
1033	REVITALIZAÇÃO DA FEIRA LIVRE DO MUNICÍPIO	REVITALIZAÇÃO DA FEIRA	UNIDADE	1	25.000,00
1034	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE TERMINAL RODOVIÁRIO	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE TERMINAL RODOVIÁRIO	UNIDADE	1	50.000,00
1035	URBANIZAÇÃO DA ORLA LAGUNAR	URBANIZAÇÃO DA ORLA LAGUNAR	UNIDADE	1	50.000,00
1036	PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS	PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS	UNIDADE	2	20.000,00
1037	CONSTRUÇÃO DE PÓRTICO MUNICIPAL	CONSTRUÇÃO DE PÓRTICO MUNICIPAL	UNIDADE	1	30.000,00
2033	MANUTENÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	65.440,00
			Total de Registros:	16	4.005.440,00
Programa: 0006 - CULTURA, ESPORTE E LAZER PARA TODOS					
Ações					
1011	CONSTRUÇÃO E/OU AMPL. DE GINÁSIOS POLIESPORTIVOS	QUADRAS REFORMADAS E/OU CONSTRUÍDAS	UNIDADE	1	450.000,00
1012	RECUPERAÇÃO DE PRÉDIOS HISTÓRICOS	PRÉDIOS RECUPERADOS	UNIDADE	1	100.000,00
1013	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE ESPORTES	PRAÇA CONSTRUÍDA	UNIDADE	1	565.000,00
1014	CONSTRUÇÃO DE NÚCLEOS POLIESPORTIVOS	NUCLEO CONSTRUÍDO	UNIDADE	1	200.000,00
1023	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE BIBLIOTECAS	CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE BIBLIOTECAS	UNIDADE	1	40.000,00
1024	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DO CENÁRIO DA PAIXÃO DE CRISTO	PROJETO IMPLANTADO	UNIDADE	1	15.000,00
2035	APOIO AOS GRUPOS FOLC. E AS FESTIVIDADES CULTURAIS	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	163.804,00
2040	APOIO AO DESPORTO AMADOR	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	35.777,00
2041	APOIO AOS GRUPOS TEATRAIS	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	11.923,00
2042	SUBVENÇÕES SOCIAIS PARA ESCOLAS E BANDAS DE MÚSICA	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	35.776,00
2043	APOIO AS ATIVIDADES TURÍSTICAS DO MUNICÍPIO	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	23.851,00
			Total de Registros:	11	1.641.131,00
Programa: 0007 - IGUALDADE E DIVERSIDADE					
Ações					
1025	CONST. DO CENTRO COMUNIT. DOS EVENTOS DA IGUALD. RACIAL	CENTRO CONSTRUÍDO	UNIDADE	1	60.000,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Prioridades e Metas

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020

Código	Descrição	Produto	Unidade	Meta	
				Física	Financeira
2045	PROMOÇÃO DA SAÚDE DA COMUNIDADE QUILOMBOLA	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	29.809,00
Total de Registros: 2					89.809,00
Programa: 0008 - PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE					
Ações					
1018	AQUISIÇÃO DE MUDAS PARA RESF. DE ÁREAS DEGRADADAS	ÁREAS RECUPERADAS	UNIDADE	1	17.117,00
1038	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DO CENTRO DE RECEPÇÃO DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR	CONSTRUÇÃO	UNIDADE	1	100.000,00
1039	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	UNIDADE	1	250.000,00
2039	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONS. REG. METROP. DE RES. SÓLIDO	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	28.530,00
Total de Registros: 4					395.647,00
Programa: 0009 - SEGURIDADE SOCIAL COM RESPONSABILIDADE					
Ações					
6049	MANUTENÇÃO DO INST. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	232.798,00
6050	MANUT. DO PAG. AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	3.841.165,00
Total de Registros: 2					4.073.963,00
Programa: 0010 - RESERVA DE CONTINGENCIA					
Ações					
9998	RESERVA DE CONTINGENCIA - RPPS	RESERVA CONTINGENCIADA	UNIDADE	1	764.160,00
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	RESERVA CONTINGENCIADA	UNIDADE	1	57.058,00
Total de Registros: 2					821.218,00
Total de Registros: 139					44.098.045,00



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO PARA 2020/2022
ANEXO II

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

R\$ 1

NOMENCLATURA	EXECUTADA			PREVISTA	ESTIMADA		
	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	27.692.061	19.963.751	21.596.931	28.973.686	23.714.179	24.781.307	25.896.466
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	552.342	462.573	641.573	642.563	699.315	730.784	763.669
IPTU	54.154	70.747	94.622	45.311	103.138	107.779	112.629
IRRF	90.971	44.127	154.851	131.677	168.788	176.383	184.320
ITBI	10.463	7.417	2.150	10.885	2.344	2.449	2.559
ISS	396.753	273.596	309.223	366.311	337.053	352.220	368.070
Taxas		50.587	7.243	21.052	7.895	8.251	8.622
Outros Impostos - Dívida Ativa		16.099	73.484	67.326	80.098	83.702	87.469
Receita de Contribuições	581.537	803.471	670.403	921.932	677.743	708.241	740.112
Cont. Previdência - Servidor	581.537	803.471	621.782	827.822	677.743	708.241	740.112
Cont. Previdência - Patronal			48.621				
CIP				94.110			
Receita Patrimonial	54.308	81.849	27.469	66.308	69.292	72.410	75.668
Remuneração de Depósitos Vinculados	37.024	43.997	27.189	66.308	69.292	72.410	75.668
Remuneração de Depósitos Não-Vinculados	15.119	15.206					
Remuneração dos Recursos do RPPS	2.165	22.645	280				
Outras Receitas Patrimoniais							
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-	-
SAAE							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.565.914	18.570.934	20.249.502	27.342.884	22.267.820	23.269.872	24.317.016
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	9.091.387	8.789.136	11.404.305	17.209.881	12.430.693	12.990.074	13.574.627
FPM	8.994.087	8.678.331	9.299.893	10.296.371	10.136.884	10.593.043	11.069.730
ITR	1.658	1.750	1.944	2.296	2.119	2.215	2.314
LC 87/96	12.087	12.468	11.025	14.512	12.017	12.558	13.123
Outras Transferências da União	11.132	4.115	84	374.890	92	96	100
Cota-Parte Recursos Hídricos							
Cota-Parte Recurso Mineral							
Cota-Parte Royalties	1.954	16	1.949.148	6.426.518	2.124.571	2.220.177	2.320.085
FEX							
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	70.470	92.456	142.211	95.294	155.010	161.985	160.274
Transferências do SUS	1.351.901	1.359.404	1.875.162	2.090.022	2.184.073	2.282.356	2.385.062



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
ESTIMATIVA DE ARRECAÇÃO PARA 2020/2022
ANEXO II

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

R\$ 1

NOMENCLATURA	EXECUTADA			PREVISTA	ESTIMADA		
	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Transferências FNAS	15.527	149.255	347.995	717.072	749.340	783.060	818.298
Transferências do FNDE	314.755	334.761	397.013	452.391	472.748	494.022	516.253
TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS	2.858.865	3.001.068	2.945.892	2.913.280	3.211.023	3.355.519	3.506.517
Cota-Parte do ICMS	2.677.625	2.794.623	2.750.069	2.718.610	2.997.575	3.132.466	3.273.427
Cota-Parte do IPVA	148.865	161.167	164.240	162.454	179.021	187.077	195.496
Cota-Parte do IPI	1.700	9.037	8.531	2.442	9.289	9.717	10.154
CIDE	14.092	19.537	15.681	5.905	17.092	17.861	18.665
Cota-Parte Royalties - Comp. Financ. pela Prod. Petróleo	16.584	16.703	7.372	23.868	8.035	8.397	8.775
Outras Transferências dos Estados							
Transferências para Saúde	60.570	7.041	97.095	154.689	161.650	168.924	176.526
SESAU	60.570	7.041	97.095	154.689	161.650	168.924	176.526
Transferências Multigovernamentais	5.116.367	4.932.762	5.479.117	6.372.890	5.725.677	5.983.332	6.252.582
Recursos do FUNDEB	4.068.035	4.189.576	4.280.012	4.344.771	4.472.613	4.673.880	4.884.205
Complementação FUNDEB	1.048.332	743.186	1.199.105	2.028.120	1.253.064	1.309.452	1.368.377
Transferências de Convênios da União							
Transferências de Convênios dos Estados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.937.959	44.925	7.983	-	-	-	-
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais		11.719					
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	9.937.959	33.096	7.983				
Outras Receitas - Financeiras - Principal	-	110					
RECEITAS DE CAPITAL	162.480	-	149.800	8.818.410	16.376.439	17.113.379	17.883.481
Operações de Crédito							
Amortização de Empréstimos							
Alienação de Bens							
Transferências de Capital	162.480		149.800	8.818.410	16.376.439	17.113.379	17.883.481
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	2.243.458	2.494	2.297.078	2.567.340	2.667.383	2.787.415	2.912.849
Dedução FPM - FUNDEB	1.675.191		1.709.937	1.959.437	2.027.377	2.118.609	2.213.946
Dedução ITR - FUNDEB	331		389	481	424	443	463
Dedução LC 87/96 - FUNDEB	2.417	2.494	2.205	3.042	2.403	2.512	2.625
Dedução ICMS - FUNDEB	535.405		550.559	569.818	599.515	626.493	654.685
Dedução IPVA - FUNDEB	29.773		32.281	34.050	35.804	37.415	39.099
Dedução IPI - FUNDEB	340		1.703	512	1.860	1.943	2.001



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO PARA 2020/2022
ANEXO II

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

R\$ 1

NOMENCLATURA	EXECUTADA			PREVISTA	ESTIMADA		
	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITA CORRENTE + CAPITAL	27.854.541	19.963.751	21.746.731	37.792.096	40.090.609	41.894.686	43.779.947
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.563.240	1.067.605	2.562.963	3.834.867	4.007.436	4.187.771	4.376.220
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	2.198.754	758.592	2.090.495	3.369.867	3.521.511	3.679.979	3.845.578
Contrib. Patronal do Serv. A. Civil - Exercício Anterior					-	-	-
Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento	364.486	309.013	472.468	465.000	485.925	507.792	530.642
RECEITA TOTAL	30.417.781	21.031.357	24.309.694	41.625.963	44.098.045	46.082.457	48.156.167



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO

Conforme art. 4º, § 1º da LRF

ANEXO III

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	18.846.159	21.596.931	28.973.686	23.714.170	24.781.307	25.896.466
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	462.573	641.573	642.563	699.315	730.784	763.669
Receita de Contribuição	1.871.076	670.403	921.932	677.743	708.241	740.112
Receita Patrimonial	-	-	-	-	-	-
Aplicações Financeiras (II)	81.849	27.469	66.308	69.292	72.410	75.668
Outras Receita Patrimoniais	81.849	27.469	66.308	69.292	72.410	75.668
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	16.385.736	20.249.502	27.342.884	22.267.820	23.269.872	24.317.016
Demais Receitas Correntes	44.925	7.983	-	-	-	-
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	11.719	-	-	-	-	-
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	33.096	7.983	-	-	-	-
Outras Receitas - Financeiras - Principal (III)	110	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV)=(I-III)	18.764.310	21.569.462	28.907.378	23.644.878	24.708.897	25.820.798
RECEITAS DE CAPITAL (V)	-	149.800	8.818.410	16.376.439	17.113.379	17.883.481
Operações de Crédito (VI)	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (VIII)	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	-	149.800	8.818.410	16.376.439	17.113.379	17.883.481
Outras Receitas Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (IX) = (V-VI-VII-VIII)	-	149.800	8.818.410	16.376.439	17.113.379	17.883.481
RECEITAS PRIMÁRIAS (X) = (IV + IX)	18.764.310	21.719.262	37.725.788	40.021.317	41.822.276	43.704.279
DESPESAS CORRENTES (XI)	21.638.631	21.104.009	22.086.818	22.053.689	23.012.640	24.013.488
Pessoal e Encargos Sociais	17.044.205	16.831.290	18.661.566	17.588.698	18.380.189	19.207.298
Juros e Encargos da Dívida (XII)	4.996	2.784	7.222	2.909	3.040	3.177
Outras Despesas Correntes	4.589.430	4.269.935	3.418.030	4.462.082	4.629.410	4.803.013
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIII) = (XI - XII)	21.633.635	21.101.225	22.079.596	22.050.780	23.009.599	24.010.311
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	1.295.650	1.053.840	14.884.060	17.178.747	17.985.256	18.829.313
Investimentos	796.148	350.186	13.785.369	16.443.428	17.216.848	18.026.326
Inversões Financeiras	-	-	38.089	-	-	-
Amortização da Dívida (XV)	499.501	703.654	1.060.602	735.319	768.408	802.987
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVI) = (XIV-XV)	796.148	350.186	13.823.458	16.443.428	17.216.848	18.026.326
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	-	-	821.218	858.173	896.791	937.146
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVIII) = (XIII + XVI + XVII)	22.429.784	21.451.410	36.724.272	39.352.380	41.123.238	42.973.733
RESULTADO PRIMÁRIO (X - XVIII)	(3.665.474)	267.851	1.001.516	668.936	699.039	730.495



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
META FISCAL - RESULTADO NOMINAL
ANEXO IV

Conforme art. 4º, § 1º da LRF

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	2017 (b)	2018 (c)	2019 (d)	2020 (e)	2021 (f)	2022 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	11.541.754	12.187.343	11.857.981	11.122.662	10.354.254	9.551.267
DEDUÇÕES (II)	865.364	2.332.156	2.437.103	2.546.772	2.661.377	2.781.139
Ativo Disponível	725.208	2.224.240	2.324.331	2.428.926	2.538.228	2.652.448
Haveres Financeiros	140.156	140.156	146.463	153.054	159.941	167.139
(-) Restos a Pagar		32.241	33.692	35.208	36.792	38.448
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	10.676.390	9.855.187	9.420.878	8.575.890	7.692.877	6.770.128
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	10.676.390	9.855.187	9.420.878	8.575.890	7.692.877	6.770.128
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(b-c)	(c-d)	(d-e)	(e-f)	(f-g)
	7.202.228	821.203	434.309	844.989	883.013	922.749

Nota:

*Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário de 2016

(1) A Dívida Consolidada foi reajustada anualmente por uma Taxa de Juros de 6%.

(2) A Dívida Fiscal Líquida em 2016 foi R\$ 3.474.161,35



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100
Receita Total	44.098.045	42.401.966	79,68%	96,15%	46.082.457	42.708.486	81,09%	100,00%	48.156.167	43.017.222	82,43%	100,00%
Receitas Primárias (I)	40.021.317	38.482.035	72,31%	87,26%	41.822.276	38.760.219	73,59%	90,76%	43.704.279	39.040.413	74,81%	90,76%
Despesa Total	44.098.045	42.401.966	79,68%	96,15%	46.082.457	42.708.486	81,09%	100,00%	48.156.167	43.017.222	82,43%	100,00%
Despesa Primária (II)	39.352.380	37.838.827	71,10%	85,81%	41.123.238	38.112.361	72,36%	89,24%	42.973.783	38.387.872	73,56%	89,24%
Resultado Primário (III) = (I - II)	668.936	643.208	1,21%	1,46%	699.039	647.858	1,23%	1,52%	730.495	652.541	1,25%	1,52%
Resultado Nominal	844.989	812.489	1,53%	1,84%	883.013	818.362	1,55%	1,92%	922.749	824.278	1,58%	1,92%
Dívida Pública Consolidada	11.122.662	10.694.867	20,10%	24,25%	10.354.254	9.596.157	18,22%	22,47%	9.551.267	8.532.012	16,35%	19,83%
Dívida Consolidada Líquida	8.575.890	8.246.048	15,49%	18,70%	7.692.877	7.129.636	13,54%	16,69%	6.770.128	6.047.660	11,59%	14,06%
Receitas Primárias Advindas do PPP (IV)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%

Nota:

- (1) O Município não possui PPP.
- (2) O cálculo das metas foi realizado considerando o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
PIB real (crescimento % anual)	2,67%	2,68%	2,80%
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,00%	3,75%	3,75%
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1	55.346.763	56.830.056	58.421.639
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ 1	44.098.045	46.082.457	48.156.167
Taxa de Juros Aplicada Sobre a Dívida Consolidada do Município	6,00%	6,00%	6,00%

Fonte:

- (1) O PIB Estadual foi disponibilizado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLAN através do site www.seplan.al.gov.br.
- (2) A taxa de juro aplicada à Dívida Consolidada corresponde à taxa habitualmente utilizada nos contratos de parcelamentos.
- (3) As Metas de Inflação foram obtidas a partir de relatório emitido pelo Banco Central do Brasil.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	PREVISTO			REALIZADO			Variação	
	Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	40.215.013	74,60%	165,43%	24.309.694	45,10%	100,00%	(15.905.319)	-39,55%
Receitas Primárias (I)	40.149.730	74,48%	165,16%	21.719.262	40,29%	89,34%	(18.430.468)	-45,90%
Despesa Total	40.215.013	74,60%	165,43%	23.966.404	44,46%	98,59%	(16.248.609)	-40,40%
Despesas Primárias (II)	39.715.323	73,67%	163,37%	21.451.410	39,79%	88,24%	(18.263.913)	-45,99%
Resultado Primário (III) = (I - II)	434.407	0,81%	1,79%	267.851	0,50%	1,10%	(166.556)	-38,34%
Resultado Nominal	821.203	1,52%	3,38%	821.203	1,52%	3,38%	-	0,00%
Dívida Pública Consolidada	12.187.343	22,61%	50,13%	12.187.343	22,61%	50,13%	-	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	9.855.187	18,28%	40,54%	9.855.187	18,28%	40,54%	-	0,00%

VARIÁVEIS	2018
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1	53.907.435
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ 1	24.309.694

Fonte:

(1) RREO Anexo VI e VII do 6º Bimestre de 2018.

(2) O PIB Estadual foi disponibilizado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLAN através do site www.seplan.al.gov.br.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	21.031.357	40.215.013	91,21%	41.626.963	3,51%	44.098.045	5,94%	46.082.457	4,50%	48.156.167	4,50%	
Receitas Primárias (I)	18.764.310	40.149.730	113,97%	37.725.788	-6,04%	40.021.317	6,08%	41.822.276	4,50%	43.704.279	4,50%	
Despesa Total	21.031.357	40.215.013	91,21%	41.626.963	3,51%	44.098.045	5,94%	46.082.457	4,50%	48.156.167	4,50%	
Despesas Primárias (II)	22.429.784	39.715.323	77,07%	36.724.272	-7,53%	39.352.380	7,16%	41.123.238	4,50%	42.973.783	4,50%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(3.665.474)	434.407	-111,85%	1.001.516	130,55%	668.938	-33,21%	699.039	4,50%	730.495	4,50%	
Resultado Nominal	7.202.228	821.203	-88,60%	434.309	-47,11%	844.989	94,56%	883.012	4,50%	922.749	4,50%	
Dívida Pública Consolidada	11.541.754	12.187.343	5,59%	11.857.981	-2,70%	11.122.662	-6,20%	10.354.254	-6,91%	9.551.267	-7,76%	
Dívida Consolidada Líquida	10.676.390	9.855.187	-7,69%	9.420.878	-4,41%	8.575.890	-8,97%	7.692.877	-10,30%	6.770.128	-11,99%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	22.911.823	41.924.151	82,98%	41.626.963	-0,71%	42.401.966	1,86%	42.708.486	0,72%	43.017.222	0,72%	
Receitas Primárias (I)	20.442.074	41.856.094	104,75%	37.725.788	-9,87%	38.482.035	2,00%	38.760.219	0,72%	39.040.413	0,72%	
Despesa Total	22.911.823	41.924.151	82,98%	41.626.963	-0,71%	42.401.966	1,86%	42.708.486	0,72%	43.017.222	0,72%	
Despesas Primárias (II)	24.435.287	41.403.224	69,44%	36.724.272	-11,30%	37.838.827	3,03%	38.112.361	0,72%	38.387.872	0,72%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(3.993.213)	452.869	-111,34%	1.001.516	121,15%	643.208	-35,78%	647.858	0,72%	652.541	0,72%	
Resultado Nominal	7.846.198	856.104	-89,09%	434.309	-49,27%	812.489	87,08%	818.362	0,72%	824.278	0,72%	
Dívida Pública Consolidada	12.573.731	12.705.305	1,05%	11.857.981	-6,67%	10.694.867	-9,81%	9.596.157	-10,27%	8.532.012	-11,09%	
Dívida Consolidada Líquida	11.630.993	10.274.032	-11,67%	9.420.878	-8,30%	8.246.048	-12,47%	7.129.636	-13,54%	6.047.660	-15,18%	

VARIÁVEIS	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	2,95%	4,50%	4,25%	4,00%	3,75%	3,75%

Fonte:

(1) Anexo III - Meta Fiscal - Resultado Primário e Anexo IV - Meta Fiscal - Resultado Nominal.

(2) Índices de inflação utilizados com base no IPCA medidos pelo IBGE, sendo que 2019 a 2022 correspondem às metas estabelecidas pelo Banco Central.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital		0,00%		0,00%		0,00%
Reservas		0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	(36.612.516)	100,00%	(39.992.095)	100,00%	(30.869.843)	100,00%
TOTAL	(36.612.516)	100,00%	(39.992.095)	100,00%	(30.869.843)	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	-
Reservas		0,00%	-	0,00%	-	-
Resultado Acumulado	(52.306.610)	100,00%	(50.961.083)	100,00%	(49.708.173)	1,00
TOTAL	(52.306.610)	100,00%	(50.961.083)	100,00%	(49.708.173)	100,00%

Fonte:

(1) Balanços Gerais dos Exercícios Financeiros apurados



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2018 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2017 (h) = ((Ib - IIc) + IIIi)	2016 (i) = (Ic - IIj)
VALOR (III)	-	-	-

Fonte:

(1) Anexo XIV do RREO, que acompanham os Balanços Gerais dos Exercícios apurados.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a") AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

R\$ 1

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (I)	3.398.958	1.904.870	3.185.025
Receita de Contribuições dos Segurados	581.537	803.470	621.782
Civil	581.537	803.470	621.782
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	2.563.240	1.067.606	2.562.963
Civil	2.198.754	758.593	2.090.495
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos	364.486	309.013	472.468
Receita Patrimonial	2.165	21.964	280
Receitas Imobiliárias	2.165	21.964	280
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes	252.016	11.829	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes	252.016	11.829	
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I + II)	3.398.958	1.904.870	3.185.025

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO (IV)	158.367	108.104	154.814
Despesas Correntes	158.367	108.104	149.291
Despesas de Capital			5.523
PREVIDÊNCIA (V)	2.784.273	3.026.771	3.259.051
Benefícios - Civil	2.784.273	3.026.771	3.259.051
Aposentadorias	2.433.900	2.642.365	2.868.798
Pensões	242.914	280.343	304.263
Outros Benefícios Previdenciários	107.459	104.063	85.990
Benefícios - Militar	-	-	-
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV + V)	2.942.640	3.134.875	3.413.865
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	456.318	(1.230.005)	(228.840)
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2016	2017	2018
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2016	2017	2018
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2016	2017	2018
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2016	2017	2018
Caixa e Equivalentes de Caixa	884.273	39.376	14.148
Investimentos e Aplicações			
Outros Bens e Direitos			



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a") - Continuação

Mês/Ano	Fl. Salarial Anual	Contribuição Amortizante Fl.Sal. x Taxa Contrib.	Vr. Atual Contrib. Amort.	N	Saldo Devedor do Déficit Atuarial
dez-15					50.600.651,97
dez-16	5.857.030,66	1.608.340,62	1.600.549,86	1	51.980.803,07
dez-17	5.915.600,97	1.785.815,25	3.973.027,48	2	53.261.041,92
dez-18	5.974.756,98	1.966.678,55	58.142.464,57	3	54.431.884,94
dez-19	6.034.504,55	2.150.980,52	57.540.530,30	4	55.483.228,05
dez-20	6.094.849,59	2.338.771,87	6.732.505,71	5	56.404.308,72
dez-21	6.155.798,09	2.530.103,95	6.799.830,77	6	57.183.665,79
dez-22	6.217.356,07	2.725.028,79	6.867.829,08	7	57.809.096,88
dez-23	6.279.529,63	2.923.599,12	6.936.507,37	8	58.267.613,18
dez-24	6.342.324,93	3.125.868,35	7.005.872,44	9	58.545.391,53
dez-25	6.405.748,18	3.331.890,61	7.075.931,17	10	58.627.723,68
dez-26	6.469.805,66	3.541.720,72	3.973.027,48	11	58.498.962,44
dez-27	6.534.503,72	3.755.414,25	6.732.505,71	12	58.142.464,57
dez-28	6.599.848,75	3.973.027,48	6.799.830,77	13	57.540.530,30
dez-29	6.665.847,24	4.194.617,43	6.867.829,08	14	56.674.339,16
dez-30	6.732.505,71	4.420.241,87	6.936.507,37	15	55.523.881,97
dez-31	6.799.830,77	4.649.959,35	7.005.872,44	16	54.067.888,72
dez-32	6.867.829,08	4.883.829,14	7.075.931,17	17	52.283.752,19
dez-33	6.936.507,37	5.121.911,34	3.973.027,48	18	50.147.446,85
dez-34	7.005.872,44	5.364.266,80	54.067.888,72	19	47.633.442,96
dez-35	7.075.931,17	5.610.957,18	52.283.752,19	20	44.714.615,55
dez-36	7.146.690,48	5.667.066,75	50.147.446,85	21	41.562.890,16
dez-37	7.218.157,38	5.723.737,42	47.633.442,96	22	38.163.715,22
dez-38	7.290.338,96	5.780.974,79	44.714.615,55	23	34.501.660,30
dez-39	7.363.242,35	5.838.784,54	41.562.890,16	24	30.560.363,31
dez-40	7.436.874,77	5.897.172,39	38.163.715,22	25	26.322.474,53
dez-41	7.511.243,52	5.956.144,11	34.501.660,30	26	21.769.597,32
dez-42	7.586.355,95	6.015.705,55	30.560.363,31	27	16.882.225,22
dez-43	7.662.219,51	6.075.862,61	26.322.474,53	28	11.639.675,31
dez-44	7.738.841,71	6.136.621,23	21.769.597,32	29	6.020.017,58
dez-45	7.816.230,12	6.197.987,45	26.322.474,53	30	0,00



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

RS 1

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
TOTAL			-	-	-	

Nota:

- (1) O Município, quando da elaboração da LDO 2020, ainda não havia determinado nenhuma espécie de redução de Tributo ou Contribuição.
(2) Caso venha ocorrer alguma espécie de renúncia de receita, o Município deverá rever este Anexo propondo alteração na LDO 2020.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

R\$ 1

EVENTOS	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita	(5.259.516)
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	(647.213)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(4.612.303)
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	(4.612.303)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	(4.612.303)

Fonte:

(1) Anexos e Tabelas constantes da presente Lei.

Nota:

(1) O Aumento Permanente da Receita foi verificado comparando-se a Receita Prevista para 2019 e a Prevista para 2018.

(2) As novas DOCC foram consideradas como os reajustes das despesas para o exercício de 2020, inclusive os reajustes salariais.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	-		
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		
Avais e Garantias Concedidas	-		
Assunção de Passivos	-		
Assistências Diversas	-		
Outros Passivos Contingentes	-		
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	-		
Restituição de Tributos a Maior	-		
Discrepância de Projeções: Inexistência ou Insuficiência de dotação orçamentária.	17.639.218	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	858.173
Discrepância de Projeções: Inexistência de Projetos ou Atividades no orçamento para atendimento de despesas específicas, em especial os Investimentos.	858.173	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Anulação de Dotações de Despesas	17.639.218
Outros Riscos Fiscais	-		
SUBTOTAL	18.497.391	SUBTOTAL	18.497.391
TOTAL	18.497.391	TOTAL	18.497.391

Nota:

- (1) A inexistência ou insuficiência de dotação orçamentária foi calculado com base no percentual previsto nesta lei.
- (2) Os Projetos e Atividades correspondem a possíveis inclusões na Lei Orçamentária para 2020 de ações não contempladas, mas necessárias, por ocasião da liberação de recurso estadual ou federal, e foi estipulada em 5% do total da receita;
- (3) O valor da Reserva de Contingência foi estipulado tomando-se por base a limitação máxima prevista na LDO 2020.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
METODOLOGIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DA ARRECAÇÃO
ANEXO V

LRF, art. 4º, §2º, inciso II

Foi utilizada a mesma metodologia de cálculo empregada no PPA 2018/2021, ou seja, o método de tendência através do qual foi estabelecida uma previsão para os próximos exercícios, adotando-se a técnica dos métodos lineares e análise de regressão.

$$A = \frac{ax - (x \cdot y) / n}{x - (x) / n}$$

$$B = \text{média de } Y - (a \cdot \text{média de } X)$$

Sendo que: X representa os anos analisados, tomando-se 2016 como referência, temos; 2015 = 1, 2016 = 2, 2017 = 3, 2018 = 4, 2019 = 5, 2020 = 6, 2021 = 7 e 2022 = 8.

Y representa as receitas realizadas nos exercícios analisados.

X	Y	XY	X ²
1			1
2			4
3			9
4			16
5			25
6			36
7			49
8			64
X = 15	Y =	XY =	X = 204
Média =	Média =	Média =	Média =



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



OFÍCIO/PMSLN/GP/Nº 058/2019.
Santa Luzia do Norte, 01 de agosto de 2019.

Excelentíssimo Senhor Vereador
José Alberto Hermenegildo da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia do Norte
NESTA

Senhor Presidente,

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência e seus dignos pares, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências.

Atenciosamente,


MÁRCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA
PREFEITO

RECEBIDO EM:

05/08/19

Responsável